



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**LEI Nº 6729, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

Altera a Lei nº 4.286, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre período máximo de permanência de veículos em área de Zona Azul sem imposição de penalidade.

**Autoria:** Vereadores Valdinei Pereira (Ney do Gás) e Willian Souza.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 4.286, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação de penalidade, nos termos da Lei Municipal nº 2.682/1994 e suas posteriores alterações, por estacionamento de veículos nos locais definidos como Zona Azul, neste Município, somente poderá ocorrer após os primeiros dez minutos de sua efetiva estadia.

**Parágrafo Único.** O tempo descrito no *caput* será ampliado para trinta minutos de sua efetiva estadia quando tratar-se de vaga de estacionamento exclusiva para pessoa com deficiência e vaga de estacionamento exclusiva para idosos.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de janeiro de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 12 de janeiro de 2022.

**CLODOVYLA BOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo